

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEDEST Nº 01/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) PARA ADESÃO AO PROJETO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST e o BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE tornam público a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto é a SELEÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) PARA ADESÃO AO PROJETO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, conforme as diretrizes estabelecidas neste EDITAL, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.086, de 16 de janeiro de 2022.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os créditos de biodiversidade são um instrumento econômico que permite às organizações financiarem iniciativas de conservação e restauração ambiental, contribuindo para a biodiversidade, o sequestro de carbono e a regulação do clima. Cada crédito corresponde a uma área conservada por um período determinado, podendo ser adquirido por organizações para atingir suas metas ambientais. Além de ajudarem na gestão de riscos ecológicos, esses créditos integram estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas.

1.2. O mercado de crédito de biodiversidade se destaca, entre outras iniciativas, como uma solução promissora para ampliar o financiamento privado para a conservação da natureza. A conservação em terras privadas é essencial para o alcance de metas globais, uma vez que depender apenas de áreas públicas seria insuficiente. Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) do Estado do Paraná instituiu a Política Estadual de Créditos de Biodiversidade, a fim de valorizar as iniciativas de conservação já existentes, como as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

1.3. Portanto, a SEDEST e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) firmaram parceria para o lançamento de um Edital de Chamamento Público, com o objetivo de selecionar RPPNs que participarão de um projeto voltado à geração e aquisição de Créditos de Biodiversidade. Dessa forma, a SEDEST será responsável pela viabilização da geração desses créditos, enquanto o BRDE realizará a sua aquisição, visando estimular financeiramente a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. Este EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objeto a seleção de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) para a adesão ao Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, conforme o § 1º do Art. 7º da Resolução SEDEST nº 53, de 21 de outubro de 2024 e o Termo de Cooperação nº 007/2024, celebrado entre a SEDEST e o BRDE.

2.2. O presente EDITAL será publicado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sedest.pr.gov.br e www.brde.com.br, concomitantemente com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

2.3. São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

2.3.1. ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

2.3.2. ANEXO II – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

2.3.3. ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS BRDE

2.3.4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

2.3.5. ANEXO V – ETAPAS DO TERMO DE COMPROMISSO

2.3.6. ANEXO VI – EVIDÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

2.3.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE

2.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca deste EDITAL, no decorrer do prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação do extrato deste EDITAL no Diário Oficial do Estado, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica: creditobiodiversidade@sedest.pr.gov.br, endereçada ao COMITÊ TÉCNICO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDEST N° 01/2025.

2.5. Qualquer pessoa poderá impugnar este EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, por irregularidades, por meio de correspondência eletrônica creditobiodiversidade@sedest.pr.gov.br, endereçada ao COMITÊ TÉCNICO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDEST N° 01/2025, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de 35 (trinta e cinco) dias de que trata o item **2.4** acima.

2.5.1. Caberá ao COMITÊ TÉCNICO responder à impugnação até o dia útil anterior ao prazo final para as Inscrições, conforme estabelecido neste EDITAL.

2.5.2. A impugnação deverá especificar a qual item faz referência ou indicar que se refere ao EDITAL como um todo.

2.5.3. A impugnação feita por qualquer dos interessados não impedirá a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.5.4. Acolhida a impugnação, o COMITÊ TÉCNICO deverá divulgar, em aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como no sítio eletrônico da SEDEST e do BRDE, as alterações promovidas neste EDITAL, devendo o prazo inicialmente estabelecido para as Inscrições ser reaberto, salvo se tais modificações não importarem inquestionavelmente, na alteração das regras para apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os Créditos de Biodiversidade são um instrumento econômico que podem ser utilizados para a execução de políticas públicas, com o objetivo de incentivo financeiro aos proprietários de imóveis, que contenham áreas florestadas com relevante interesse ambiental, com a finalidade de conservação da biodiversidade.

3.2. Nesse sentido, a SEDEST publicou a Resolução n° 53, de 21 de outubro de 2024,

que instituiu a Política Estadual de Créditos de Biodiversidade, com o objetivo de incentivar as ações de manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação e melhoria dos ecossistemas, por meio de instrumentos econômicos que gerem renda àqueles que promovem essas ações e proporcionam benefícios sociais, econômicos e ambientais

3.4. Do mesmo modo, o BRDE, publicou a Resolução CA Nº 2803, que instituiu o Banco Verde, do Fundo Verde e Equidade que dentre as possibilidades de atuação do Fundo Verde, destaca-se o eixo prioritário de proteção e restauração da biodiversidade, o qual objetiva projetos de apoio às unidades de conservação públicas ou áreas privadas, visando a conservação de ecossistemas e a aquisição de créditos de biodiversidade.

3.5. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, estabeleceu a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) como uma Unidade de Conservação (UC) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservação da biodiversidade, sem que haja desapropriação ou perda dos direitos de uso da propriedade. Nela são permitidas atividades de pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, sendo vedada a exploração direta de seus recursos naturais. A criação de uma RPPN decorre de ato voluntário do proprietário, requerido formalmente ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

3.6. Dessa forma, considerando as RPPNs como áreas de propriedade privada de relevante interesse de conservação de biodiversidade e que os proprietários dessas áreas necessitam de incentivo econômico, como os créditos de biodiversidade, para a valoração das atividades que contribuem para a realização dos serviços ambientais e ecossistêmicos nas Regiões Fitogeográficas dos Biomas do Estado do Paraná.

3.7. Considerando o § 1º do Art. 7º da Resolução SEDEST nº 53, de 21 de outubro de 2024 que se refere à adoção de procedimentos técnicos e legais para o estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adesão voluntária dos interessados por meio de publicação de edital específico.

3.8. Considerando a Resolução CA nº 2.736, que aprova a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE (PRSAC) e a Resolução CA Nº 2803, que aprova as condições do Banco Verde, do Fundo Verde e Equidade do BRDE.

3.9. Este EDITAL contém as diretrizes que regulamentam a participação e a seleção de RPPNs que serão contempladas com o Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, após a assinatura de Termo de Compromisso, pelos proprietários ou representantes legais das RPPNs selecionadas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação, as RPPNs localizadas dentro dos limites territoriais do Estado do

Paraná deverão atender aos critérios de elegibilidade previstos no item **5** do presente EDITAL.

4.1.1. No caso de imóvel com mais de uma RPPN, deverá ser considerada a soma das áreas das RPPN para o cálculo dos Créditos de Biodiversidade, devendo o pedido de participação neste EDITAL ser feito em um único requerimento de inscrição.

4.1.2. No caso de proprietário com mais de um imóvel com RPPN, apenas uma RPPN poderá ser inscrita neste EDITAL, a critério do proprietário.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São consideradas elegíveis para participação deste EDITAL, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), desde que:

5.1.1. O proprietário seja pessoa física;

5.1.2. O proprietário ou representante legal do Imóvel venha a aderir voluntariamente e formalmente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio do Formulário de Requerimento Inscrição, que consta no ANEXO I deste EDITAL;

5.1.3. Tenha ato normativo de ente Federal, Estadual ou Municipal que reconheça a sua criação;

5.1.4. Tenha seus documentos constitutivos devidamente averbados na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

5.1.5. Possua uma área mínima de **20 (vinte)** hectares ou, no caso de áreas menores, desde que apresente inscrição conjunta com 2 (duas) ou mais RPPNs contíguas, situadas no mesmo imóvel e desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior a **20 (vinte)** hectares;

5.1.6. Não tenha Crédito de Biodiversidade certificado ou em processo de certificação até a data de inscrição neste EDITAL;

5.1.7. O proprietário do imóvel que contém a RPPN comprove a regularidade de débitos tributários e de dívida ativa nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

5.1.8. O proprietário do imóvel que contém a RPPN comprove a inexistência de débitos ambientais nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

5.1.9. O proprietário do imóvel que contém a RPPN não se enquadre em qualquer das hipóteses elencadas na lista de pessoas impedidas de operar com o BRDE, conforme tabela constante do ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS BRDE, item 2 - LISTA DE PESSOAS IMPEDIDAS DE OPERAR COM O BRDE.

5.1.10. Não poderão participar deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO os Proprietários de RPPNs que:

5.1.10.1. Incidam na vedação ao nepotismo previstas no Decreto 2.485/2019;

5.1.10.2. Se encontre impossibilitada de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.10.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEDEST ou do BRDE ou com agente público que desempenhe função no COMITÊ TÉCNICO ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE COMPROMISSO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou pro afinidade, até o terceiro grau;

5.1.10.4. tenha sido condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação deste EDITAL, judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.10.5. Esteja em mora ou inadimplente em outros convênios ou instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As RPPNs serão pontuadas, conforme os critérios de priorização definidos no ANEXO II deste EDITAL.

6.1.1. Cada critério de prioridade conterá classes de pontuação a serem obtidas pela RPPN, após a aplicação da sua respectiva forma de medição, conforme o QUADRO I do ANEXO II;

6.1.2. A pontuação total será a somatória obtida em cada critério, conforme a classe alcançada após a aplicação da forma de medição que consta no QUADRO I do ANEXO II deste EDITAL;

6.1.3. Em caso de resultado de cálculo de critério pela forma de medição que resulte em número com parte decimal, se a parte decimal for maior ou igual a 0,5, o número

será arredondado para o número inteiro acima, se a parte decimal for menor que 0,5, o número será arredondado para o número inteiro abaixo;

6.1.4. As RPPNs poderão obter pontuação total máxima de **31** pontos.

6.2. Somente os proprietários das RPPNs inscritos e elegíveis serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme o item **9** deste EDITAL.

7. PROCEDIMENTOS E ETAPAS

7.1 As etapas deste EDITAL se darão conforme descrito a seguir:

7.1.1. Inscrição;

7.1.2. Avaliação e Classificação (análise dos critérios de elegibilidade, aplicação dos critérios de priorização, classificação preliminar e classificação final);

7.1.3. Assinatura do TERMO DE COMPROMISO;

7.1.4. Assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE.

8. INSCRIÇÃO

8.1. Verificadas as condições de participação dispostas no item **4** e dos critérios de elegibilidade dispostos no item **5** deste EDITAL, os interessados deverão realizar a inscrição, encaminhando o Requerimento de Inscrição, conforme o ANEXO I, devidamente instruído com a documentação solicitada no item **8.3** abaixo, no prazo de até **35 (trinta e cinco)** dias corridos, contados da publicação do extrato deste EDITAL no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1.1. O prazo de Inscrições de que trata este item **8.1** poderá ser prorrogado, por igual período, pelo COMITÊ TÉCNICO, justificadamente.

8.2. A inscrição deverá ser realizada mediante a abertura de protocolo digital disponível no sítio web <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, encaminhado à **SEDEST/PTG (Protocolo Geral)**, inserindo no campo Detalhamento a seguinte informação: **(NOME DO PROPRIETÁRIO) - INSCRIÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDEST Nº 01/2025**, anexando os documentos necessários para a inscrição, conforme os itens **8.1** e **8.3**.

8.3. Os interessados em realizar a Inscrição para o CHAMAMENTO PÚBLICO deste EDITAL deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo constante do ANEXO I deste EDITAL;

8.3.2. Procuração do representante legal do proprietário, quando for o caso;

8.3.3. Cópia do ato normativo de reconhecimento da RPPN pelo órgão ambiental competente (Portaria ou Decreto de reconhecimento da RPPN);

8.3.4. Cópia do ato normativo (Portaria ou Decreto) da aprovação do Plano de Manejo pelo órgão ambiental responsável pelo reconhecimento da RPPN, se houver;

8.3.5. Plano de Manejo da RPPN, se houver;

8.3.6. Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, contendo a averbação dos documentos constitutivos da RPPN;

8.3.7. Comprovação da inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, se o imóvel estiver localizado em área rural;

8.3.8. Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município em que está localizado a RPPN, o qual ateste a regularidade de localização do imóvel em área urbana, conforme legislação urbanística municipal, se o imóvel estiver localizado em área urbana;

8.3.9. Cópia dos documentos pessoais do proprietário ou representante legal (RG e CPF ou carteira Nacional de Habilitação - CNH);

8.3.10. Certidões de regularidade fiscal e tributária para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.11. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nos entes Federal, Estadual e Municipal;

8.3.12. Arquivos digitais de dados espaciais no formato vetorial referentes ao Imóvel que contém a RPPN contendo as seguintes feições vetoriais (feições de linha ou polígono):

8.3.12.1. Limites do Imóvel;

8.3.12.2. Limites da RPPN.

8.4. Os arquivos vetoriais elencados no item **8.3.12** devem ser submetidos no formato shapefile (contendo no mínimo as seguintes extensões: .shp, .shx, .dbf, .prj), no Datum SIRGAS 2000 e no sistema de projeção UTM – Universal Transversa de Mercator (EPSG: 31981, ZONA 21 OU EPSG: 31982, zona 22) ou em Coordenadas Geográficas (EPSG:

4674) com atributos de identificação (limite do imóvel, RPPN).

8.5. Os documentos de que tratam o item **8.3** devem ser anexados, conforme o item **8.2**, em formato PDF (.pdf) com no máximo 10 MB para cada arquivo com a sua descrição no nome do arquivo, exceto os arquivos referentes ao item **8.3.12**, os quais deve seguir ao disposto no item **8.4.1** e devem estar compactados em um único arquivo no formato ZIP (.zip) ou RAR (.rar) com no máximo 100 MB.

8.6. Será aceita apenas uma inscrição por Imóvel que contém a RPPN, devendo o proprietário ou representante legal observar o disposto nos itens **4.1.1** e **4.1.2** deste **EDITAL**.

8.7. Em caso de mais de uma inscrição por Imóvel que contém a RPPN, será considerada apenas a última inscrição realizada.

8.8. Ao realizar a inscrição, o interessado declarará estar ciente das obrigações e responsabilidades em relação ao BRDE, relativas à Responsabilidade Socioambiental e Tratamento de Dados e Proteção de Dados Pessoais, conforme item 1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS PARTICIPANTES DA CHAMADA PÚBLICA constante do ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS BRDE.

8.9. A SEDEST não se responsabilizará por documentos não recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

8.10. A SEDEST não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede, devendo o proprietário ou representante legal seguir as orientações para a inscrição contidas nos itens **8.1** e **8.2** acima.

9. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação das inscrições caberá ao COMITÊ TÉCNICO, conforme o § 2º do Art. 7º da Resolução SEDEST nº 53/2024, e terá caráter eliminatório e classificatório, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

9.2. O COMITÊ TÉCNICO aplicará os critérios de elegibilidade e de priorização previstos neste EDITAL e publicará, em ordem decrescente de pontuação total, indicando aquelas selecionadas, conforme o quantitativo indicado no item **11**, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, contados do término do prazo para envio do Requerimento de Inscrição e documentação, de que trata o item **8.1** deste EDITAL.

9.3. A pontuação total será calculada com base no estabelecido no item **6.1** deste EDITAL e conforme o ANEXO II - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO.

9.4. Serão classificadas todas as inscrições que atenderem os critérios de elegibilidade do

item 5 deste EDITAL, por ordem decrescente de pontuação total.

9.5. A RPPN cujo proprietário ou representante legal no ato da inscrição não enviou a documentação solicitada nos itens **8.3** e **8.4** será considerada desclassificada.

9.6. A RPPN cujo proprietário ou representante legal no ato da inscrição enviou documentação que não atende ao solicitado nos itens **8.3** e **8.4** será considerada desclassificada.

9.7. Na hipótese de igualdade de pontuação final entre os inscritos, serão aplicados critérios de desempate, com preferência, sucessivamente, conforme os seguintes critérios:

9.7.1. A RPPN possuir Plano de Manejo aprovado pelo ente Federal, Estadual ou Municipal;

9.7.2. A RPPN que tiver maior área, com maior grau de prioridade para conservação e restauração da Biodiversidade, conforme o Mapa de Áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira do Ministério do Meio Ambiente e Mapa de Áreas Estratégicas para Restauração (AER) do Estado do Paraná publicado pelo Instituto Água e Terra (IAT);

9.7.3. Maior proporção de área de RPPN em relação à área total do Imóvel.

9.8. Concluída a fase de avaliação e classificação das inscrições, o COMITÊ TÉCNICO publicará o resultado preliminar no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico www.sedest.pr.gov.br e www.brde.com.br.

9.9. Caberá recurso da classificação preliminar dos inscritos, nos termos do item **10** deste EDITAL.

9.10. Finalizada a fase de recursos, será divulgado, no sítio eletrônico da SEDEST e do BRDE, assim como no Diário Oficial do Estado do Paraná, o resultado da classificação final com as RPPNs selecionadas e aptas a realizar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.

9.11. A participação no CHAMAMENTO PÚBLICO não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de eventuais estudos relacionados à inscrição deste EDITAL, não incidindo sobre a SEDEST e ao BRDE nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

9.12. A realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos necessários à realização da inscrição não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da SEDEST e do BRDE perante terceiros pelos atos praticados em razão deste EDITAL.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data publicação da classificação preliminar, dos seguintes atos do COMITÊ TÉCNICO:

10.1.1. Da desclassificação dos inscritos;

10.1.2. Da classificação preliminar dos inscritos.

10.2. O recurso, interposto pelo inscrito, deverá ser dirigido ao COMITÊ TÉCNICO, mediante a abertura de protocolo digital, disponível no sítio web <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, encaminhado à **SEDEST/PTG (Protocolo Geral)**, inserindo no campo Detalhamento a seguinte informação: **(NOME DO PROPRIETÁRIO) - RECURSO - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEDEST Nº 01/2025**

10.3. Os recursos deverão ser analisados pelo COMITÊ TÉCNICO, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de apresentação dos recursos.

10.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

10.4.1. Fora do prazo;

10.4.2. Perante órgão incompetente;

10.4.3. Por quem não seja legitimado; ou

10.4.4. Após exaurida a esfera administrativa.

10.5. O recurso que for acolhido pelo COMITÊ TÉCNICO, após fundamentada e comunicada a sua decisão para o inscrito, irá reclassificar os inscritos, se for o caso.

10.6. O recurso que não for acolhido pelo COMITÊ TÉCNICO, após fundamentada a sua decisão será comunicada ao inscrito.

10.7. O COMITÊ TÉCNICO divulgará a classificação final das inscrições no Diário Oficial do Estado, nos endereços eletrônicos: www.sedest.pr.gov.br e www.brde.com.br.

10.8. Não caberá novo recurso da lista de classificação final dos inscritos.

11. SELEÇÃO DAS RPPNs

11.1. Serão selecionadas até **20 (vinte)** RPPNs para celebrar o TERMO DE COMPROMISSO, conforme a lista de classificação final.

11.2. A SEDEST poderá convocar os proprietários das RPPNs subsequentes, constantes na relação da classificação final e que não foram selecionadas para celebrar o TERMO DE COMPROMISSO, caso haja alguma desistência ou a possibilidade de ampliação de RPPNs a serem selecionadas no âmbito deste EDITAL.

12. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Após a publicação da lista da classificação final com as RPPNs selecionadas, os proprietários ou representantes legais das RPPNs selecionadas serão convocados para a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e deverão comparecer à SEDEST, localizada na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba- PR, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da data de convocação.

12.2. O não atendimento à convocação, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de convocação, ou a não aceitação das cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE COMPROMISSO, caracterizará a desistência do proprietário da RPPN.

12.3. A assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre o proprietário do imóvel que contém a RPPN selecionada, a SEDEST e o BRDE, conforme o ANEXO IV deste EDITAL, significará a adesão ao Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná.

12.4. O TERMO DE COMPROMISSO vigorará pelo prazo de **02 (dois)** anos a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado, no que couber, os requisitos formais dos art. 706 a 708 do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.5. Na fase de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO será apresentado, para o proprietário da RPPN, todas as condições para prosseguimento do processo de certificação, dentre elas as condições específicas da metodologia de certificação a ser utilizada.

12.6. As etapas das atividades que ocorrerão durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO estão apresentadas no ANEXO IV deste EDITAL.

13. PREPARAÇÃO DA RPPN E GERAÇÃO DOS CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE

13.1. A etapa de preparação contará com a atividade de diagnóstico da RPPN que ocorrerá no primeiro ano e terá como objetivo elaborar um Plano de Ação.

13.2. O Plano de ação deverá ser executado pelo proprietário ou representante legal da RPPN durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO deste EDITAL.

13.3. A execução do Plano de Ação será verificada com a finalidade de comprovação de suas atividades, as quais o pagamento referente à aquisição dos Créditos de

Biodiversidade estarão condicionados às suas realizações, após verificadas as evidências mínimas definidas no ANEXO VI deste EDITAL.

13.4. O proprietário do imóvel que contém a RPPN deve colaborar para a execução da etapa de preparação da RPPN devendo obedecer às regras, orientações e solicitações determinadas pela organização responsável por sua realização, conforme as obrigações assumidas na assinatura do TERMO DE COMPROMISSO deste EDITAL.

13.5. A etapa de geração dos Créditos de Biodiversidade será realizada por meio de certificação realizada por uma organização certificadora, que fornecerá Certificado de Créditos de Biodiversidade, que contém a quantificação dos créditos gerados por metodologia específica.

13.6. A certificação consiste em atividades de auditorias realizadas durante o primeiro e no segundo ano (recertificação) de vigência do TERMO DE COMPROMISSO.

13.7. O proprietário do imóvel que contém a RPPN deverá colaborar para a execução da etapa de geração dos créditos de biodiversidade, devendo obedecer às regras, orientações e solicitações determinadas pela organização certificadora, conforme as obrigações assumidas na assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.

13.8. A execução das etapas de preparação da RPPN e geração dos Créditos de Biodiversidade seguirão cronogramas próprios.

14. AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE

14.1. A etapa de aquisição consiste no processo de compra, pelo BRDE, de quantidade de Créditos de Biodiversidade constantes no Certificado de titularidade do proprietário do Imóvel que contém a RPPN, nos termos constantes no ANEXO VII - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE deste EDITAL.

14.2. O BRDE será responsável pelo pagamento dos valores em Reais (R\$) relativos aos Créditos de Biodiversidade, conforme ANEXO VII - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE, e deverá contatar o proprietário do Imóvel que contém a RPPN para estabelecer os demais procedimentos que se fizerem necessários para garantir o desembolso dos valores ao proprietário.

14.3. O proprietário do imóvel que contém a RPPN deverá colaborar para a execução do pagamento dos Créditos de Biodiversidade devendo obedecer aos compromissos acordados com o BRDE.

14.4. O pagamento referente à aquisição dos Créditos de Biodiversidade, pelo BRDE, deverá ser realizado no primeiro ano, após a certificação e, no segundo ano, após a recertificação, com acompanhamento da execução do Plano de Ação.

14.5. O BRDE irá desembolsar no máximo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de Créditos de Biodiversidade.

14.6. O BRDE garantirá a aquisição total ou parcial de Créditos de Biodiversidade gerados pelas RPPNs classificadas nos termos deste EDITAL e que tenham participado das Etapas de Preparação e Geração dos Créditos de Biodiversidade, mediante apresentação do respectivo Certificado de Crédito de Biodiversidade emitido pela organização certificadora.

14.7. O compromisso de aquisição do BRDE vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

14.8. O BRDE fará aquisição de até 1.600 (um mil e seiscentos) créditos de biodiversidade por ano de cada uma das 20 RPPNs selecionadas neste EDITAL, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Créditos de Biodiversidade.

14.9. O valor unitário do crédito de biodiversidade pago pelo BRDE será de:

14.9.1. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no primeiro ano, após certificação da RPPN, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por RPPN;

14.9.2. R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), no segundo ano, após a recertificação da RPPN, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por RPPN.

14.10. O valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), previsto para o segundo ano, estará condicionado à comprovação de implementação do Plano de Ação elaborado no primeiro ano, como previsto nos itens **5.9** e **5.10** do TERMO DE COMPROMISSO.

14.11. Em caso de não comprovação da implementação do Plano de Ação, o valor do crédito pago no segundo ano será mantido em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), limitado a R\$ 40.000,00 por RPPN.

14.12. Ao fim do segundo ano, os recursos eventualmente remanescentes serão destinados à aquisição suplementar e equitativa de créditos de biodiversidade por RPPN, ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitado ao valor disponível para este fim.

14.13. A aquisição suplementar de créditos de biodiversidade respeitará a ordem de classificação das RPPNs, publicada de acordo com o item **9.2** deste EDITAL.

14.14. O BRDE, por meio do valor definido no item **14.3**, poderá realizar a compra total ou parcial dos Créditos de Biodiversidade de titularidade do proprietário ou representante legal da RPPNs, constantes no Certificado que trata o item **14.1**, durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO.

14.15. Fica facultado ao proprietário ou representante legal da RPPN, após a vigência do TERMO DE COMPROMISSO, a negociação de eventuais Créditos de Biodiversidade excedentes disponíveis no Certificado de sua titularidade, devendo realizar, por conta própria, as futuras certificações e auditorias necessárias e demais custos necessários.

14.16. A assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE entre o proprietário do imóvel que contém a RPPN e o BRDE significa o aceite às regras e procedimentos necessários para a aquisição e pagamento dos Créditos de Biodiversidade, conforme o ANEXO VII deste EDITAL.

14.17. O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE vigorará pelo prazo de **2 (dois)** anos a contar da data de assinatura do Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento das cláusulas e condições fixadas no TERMO DE COMPROMISSO, cuja minuta consta do ANEXO IV e do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE constante do ANEXO VII do presente EDITAL, implicará a sua rescisão antecipada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para a SEDEST, bem como a devolução dos valores correspondentes aos gastos desembolsados para a realização da preparação da RPPN, certificação, auditoria e dos valores recebidos pelo BRDE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial, a contar da sua constatação, do TERMO DE COMPROMISSO e do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE, além das demais penalidades a serem aplicadas a critério da SEDEST, do BRDE e da organização certificadora dos Créditos de Biodiversidade, de acordo com a etapa a qual se encontrar na execução do TERMO DE COMPROMISSO ou do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de transferência da titularidade do imóvel que contém a RPPN, durante a execução do TERMO DE COMPROMISSO e do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE, o proprietário deverá comunicar imediatamente à SEDEST e ao BRDE.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

16.4. Qualquer divergência ou possível contradição, deverá ser previamente posta ao crivo do COMITÊ TÉCNICO, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias deverão ser cumpridas integralmente.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMITÊ TÉCNICO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a administração pública.

16.6. A autoridade máxima da SEDEST poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente EDITAL e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

17. CRONOGRAMA DO EDITAL

Evento	Datas Previstas
Inscrições	24/07/2025 a 01/10/2025
Publicação da Lista de classificação preliminar	12/11/2025
Período de Recursos	13/11/2025 a 19/11/2025
Publicação da Lista de classificação final	08/12/2025

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Venho requerer a inscrição da RPPN (nome da RPPN) para a participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e demais condições estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2025 da SEDEST e do BRDE.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste requerimento são de minha responsabilidade e expressão da verdade.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que os demais documentos apresentados, conforme solicitado no item 8.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 da SEDEST e do BRDE, correspondem com os originais.

1. Informações do Proprietário:
Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Bairro:
Município:
UF:
Telefone:
Celular:
Email:
2. Informações do Representante Legal, quando aplicado:
Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Bairro:
Município:
UF:
Telefone:

Celular:
Email:
3. Informações da Propriedade:
Nome do imóvel (conforme matrícula atualizada do imóvel):
Área (ha):
Nº de Matrícula no Registro de Imóveis:
Nº do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CAR):
Endereço da Propriedade:
CEP:
Bairro:
Município:
Estado:
Telefone:
Possui alguma produção agropecuária ou industrial no imóvel?: () Sim () Não
Tipo de atividade de produção:
Faturamento anual da atividade produtiva: R\$
4. Informações da RPPN:
Nome:
Área (ha):
Instrumento de criação (Tipo, número e data de publicação):
Situação do Plano de Manejo: () Possui Plano de Manejo aprovado pelo órgão ambiental () Possui Plano de Manejo, mas não possui aprovação pelo órgão ambiental. () Não possui Plano de Manejo
Ato normativo de aprovação do Plano de Manejo (Tipo, número e data de publicação):

(Local, data)

Assinatura do proprietário ou representante legal

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

QUADRO I – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO, PONTUAÇÃO E FORMA DE MEDIÇÃO

Grupos	Critérios	Classes	Pontuação	Forma de medição
Localização em Área de Relevância Ambiental	Proporção de Área prioritária Extremamente alta para conservação e restauração da Biodiversidade inserida em Área de RPPN.	100% a 81%	5	Mapa de Áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira do Ministério do Meio Ambiente e Mapa de Áreas Estratégicas para Restauração (AER) do Estado do Paraná publicado pelo Instituto Água e Terra (IAT).
		80% a 61%	4	
		60% a 41%	3	
		40% a 21%	2	
		Até 20%	1	
		Não inserida	0	
	Proporção de Área prioritária Muito alta para conservação e restauração da Biodiversidade inserida em Área de RPPN.	100% a 81%	5	
		80% a 61%	4	
		60% a 41%	3	
		40% a 21%	2	
		Até 20%	1	
		Não inserida	0	
	Proporção de Área prioritária Alta para conservação e restauração da Biodiversidade inserida em Área de RPPN.	100% a 81%	5	
		80% a 61%	4	
		60% a 41%	3	
		40% a 21%	2	
		Até 20%	1	
		Não inserida	0	
	Região Fitogeográfica	Floresta Estacional Semidecidual	5	Localização da RPPN no Mapa de Regiões Fitogeográficas do Estado do Paraná publicado pelo
		Floresta Ombrófila Mista	4	
		Estepe (Campos)	3	

Características da RPPN		Floresta Ombrófila Densa	2	Instituto Água e Terra (IAT).
		Savana (Cerrado)	1	
	Proporção de área de RPPN em relação à área total do Imóvel	100% a 91%	8	Cálculo da proporção de Área de RPPN em relação a área total do Imóvel
		90% a 81%	7	
		80% a 71%	6	
		70% a 61%	5	
		60% a 51%	4	
		50% a 41%	3	
		40% a 31%	2	
		30% a 21%	1	
		Abaixo de 20%	0	
	Plano de Manejo	Possuir Plano de Manejo Aprovado pelo órgão ambiental	5	Comprovação de documentação
		Possuir Plano de Manejo sem aprovação pelo órgão ambiental	2	
		Não possuir Plano de Manejo	0	
	Atividade Econômica	Sem atividade produtiva	8	Comprovação de documentação
		Atividade produtiva até R\$ 360 mil/ano	4	
		Atividade produtiva acima de R\$ 360 mil/ano	0	
	TOTAL			31 PONTOS

ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS BRDE

1. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS PARTICIPANTES DA CHAMADA PÚBLICA: Os participantes da Chamada declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades para com o BRDE, descritas a seguir:

1.1 DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: Os participantes da Chamada obrigam-se a:

I - Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

II – Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como reportar ao BRDE qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito do apoio financeiro decorrente da presente Chamada;

III - Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados;

IV - Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

V - Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

VII - Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

VIII - Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;

IX - Observar os princípios de responsabilidade social indicados neste item¹ em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá, a critério do BRDE, dar ensejo à rescisão motivada do contrato de apoio financeiro.

1.2. TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

Os participantes da Chamada na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE**, autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>

I - Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

II - Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

- a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

III - Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

IV - Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do caput desse artigo, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

- V - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados:** No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo proponente desta Chamada que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.
- VI - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.
- VII - Término do Tratamento dos Dados:** É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709.
- VIII - Direito de Revogação do Consentimento:** O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- IX - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:** O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.
- X - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades:** Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709.
- XI - Da limitação do Consentimento:** Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

2. LISTA DE PESSOAS IMPEDIDAS DE OPERAR COM O BRDE

VEDAÇÕES DO REGIMENTO ADMINISTRATIVO	1	Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;
	2	Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;
	3	Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nos itens 1 e 2.
VEDAÇÕES À OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS*	4	É vedada a Transação com Partes Relacionadas que envolva a contratação de operação de crédito, exceto se a contraparte for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoas jurídicas das quais o BRDE, direta ou indiretamente, participe do quadro societário.
	5	É vedada a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do BRDE ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem no BRDE.
VEDAÇÕES DOS PROVEDORES DE FUNDING**	6	Pessoas constantes em Lista de Empregadores de Trabalho Análogo a Escravidão;
	7	Pessoas constantes na Lista de Sanções da União Europeia - <i>Consolidated Financial Sanctions List</i> ;
	8	Pessoas constantes na Lista de Sanções da ONU;
	9	Pessoas constantes no Cadastro de Condenados por Improbidade Administrativa (CNIA-CNJ);

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEDEST)**, órgão inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, representada por seu Secretário, **RAFAEL WALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Estadual nº 9324 de 24 de março de 2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada **SEDEST**;

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus procuradores, abaixo firmados, doravante denominado **BRDE**;

e, de outro lado, o(a) responsável legal pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (NOME DA RPPN), Sr.(a) **(NOME DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL)**, CPF nº (INSERIR CPF), RG nº (INSERIR RG), residente e domiciliado(a) à Rua (INSERIR ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, publicado em 05/06/2025, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, conforme a Resolução SEDEST nº 53, de 21 de outubro de 2024 e suas alterações posteriores, e consoante o contido no Protocolado nº (Nº DO PROTOCOLADO REFERENTE À RPPN SELECIONADA), mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a adesão do **COMPROMISSÁRIO(A)** ao Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, estabelecendo as obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se compromete a:

- a) Obedecer às regras, orientações e solicitações determinadas pela SEDEST.
- b) Colaborar para a execução da etapa de Preparação da RPPN devendo obedecer às regras, orientações e solicitações determinadas pela organização responsável pela preparação da RPPN.
- c) Verificar o diagnóstico elaborado pela organização responsável pela preparação da RPPN, ratificando ou não os termos do presente compromisso;

- d) Colaborar para a realização da execução da etapa de geração dos Créditos de Biodiversidade devendo obedecer às regras, orientações e solicitações determinadas pela organização certificadora.
- e) Comprometer-se a executar as atividades contidas no Plano de Ação fornecido na etapa de preparação da RPPN.
- f) Colaborar para a execução do pagamento dos Créditos de Biodiversidade devendo firmar o Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, informando a existência do contrato para a organização responsável pela plataforma de registro de créditos de biodiversidade.
- g) Manter a integridade da RPPN, garantindo a conservação da biodiversidade e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- h) Permitir o acesso ao imóvel que contém a RPPN de representantes da SEDEST, da organização certificadora e do BRDE durante a vigência deste Termo de Compromisso.
- i) Permitir o acesso ao imóvel que contém a RPPN de representantes da SEDEST e demais representantes de entidades públicas ou privadas indicadas pela SEDEST ao imóvel para fins de monitoramento e fiscalização.
- j) Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos no âmbito do Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná.
- k) Em caso de transferência da titularidade do imóvel onde está localizada a RPPN, durante a execução do presente Termo de Compromisso, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicá-la imediatamente à SEDEST e ao BRDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEST

3.1. A SEDEST se compromete a:

- a) Viabilizar a execução das etapas de preparação da RPPN e da geração dos Créditos de Biodiversidade
- b) Monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

4.1. O BRDE se compromete a:

- a) Acompanhar o processo de certificação da RPPN, adquirindo os Créditos de Biodiversidade gerados, conforme regras estabelecidas no edital;
- b) Efetuar o pagamento referente aos créditos de biodiversidade adquiridos diretamente ao proprietário da RPPN.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREPARAÇÃO DA RPPN, GERAÇÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE

5.1. Na convocação dos proprietários, serão apresentadas ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) todas as condições para prosseguimento do processo de preparação da RPPN e certificação, incluindo as condições específicas da metodologia de certificação a ser utilizada.

- 5.2. Com fulcro nas informações obtidas, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) decidirá por ratificar ou não os compromissos ora estabelecidos, prosseguindo, em caso afirmativo, para a etapa de preparação da RPPN e geração dos Créditos de Biodiversidade com o início do processo de auditoria pela organização certificadora.
- 5.3. Caso decida pela não ratificação, a RPPN será excluída do processo.
- 5.4. A etapa de preparação da RPPN será composta por uma fase de diagnóstico onde será elaborado um Plano de Ação, o qual deverá ser executado pelo COMPROMISSÁRIO(A) durante a vigência deste Termo de Compromisso.
- 5.5. A etapa de geração dos Créditos de Biodiversidade se dará por meio de certificação por uma organização certificadora apta a quantificar os Créditos de Biodiversidade, utilizando metodologia específica a critério da organização certificadora.
- 5.6. A preparação da RPPN correrá durante o primeiro e segundo anos, antecedendo as respectivas etapas de certificação e recertificação.
- 5.7. A realização das etapas de preparação da RPPN e de geração dos Créditos de Biodiversidade se dará de acordo com cronograma de atividades definido pelas responsáveis pela sua execução.
- 5.8. O BRDE realizará a aquisição total ou parcial dos Créditos de Biodiversidade de titularidade do COMPROMISSÁRIO(A) durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO.
- 5.9. O pagamento referente à aquisição dos Créditos de Biodiversidade pelo BRDE deverá ser realizado no primeiro ano, após a certificação e no segundo ano, após a recertificação, condicionado à comprovação da execução do Plano de Ação.
- 5.10. A comprovação de execução do Plano de Ação será conforme a verificação dos relatórios e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO MONITORAMENTO

7.1. A equipe de monitoramento, formada por representantes da SEDEST e de outras entidades públicas ou privadas no âmbito do Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, será responsável por realizar visitas técnicas para monitorar e acompanhar a execução do Plano de Ação pelo COMPROMISSÁRIO(A), bem como durante o processo de certificação e auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste Termo de Compromisso implicará sua rescisão antecipada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.2. Em caso de rescisão em razão da não ratificação dos compromissos assumidos neste termo conforme item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá

devolver à SEDEST os valores correspondentes aos desembolsos referentes à realização da preparação da RPPN.

8.3. Caso a rescisão se dê por descumprimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das cláusulas e condições deste Termo de Compromisso após a ratificação de que trata o item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA, deverá devolver à SEDEST os valores correspondentes aos desembolsos referentes à realização da preparação da RPPN, realização da certificação e geração dos Créditos de Biodiversidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

8.4 A SEDEST e o BRDE poderão aplicar penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado apenas por meio de Termo Aditivo, assinado por ambas as partes;

9.2. Fica facultado ao COMPROMISSÁRIO(A), após a vigência deste Termo de Compromisso, a manutenção por conta própria do custeio necessário para a continuidade de futuras certificações e auditorias anuais, assim como a negociação de eventuais Créditos de Biodiversidade excedentes disponíveis no Certificado de sua titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E POR ESTAREM DE ACORDO, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba-PR, [data].

SEDEST

[Nome do representante]
[Cargo]

BRDE

[Nome do representante]
[Cargo]

COMPROMISSÁRIO

[Nome do compromissário]

ANEXO V – ETAPAS DO TERMO DE COMPROMISSO.

ETAPAS AO LONGO DO PRIMEIRO ANO APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

1. Preparação da RPPN

- Diagnóstico
- Elaboração do Plano de Ação

2. Geração dos Créditos de Biodiversidade

- 1º Auditoria de Certificação
- Emissão do Certificado de Créditos de Biodiversidade pela Organização Certificadora.

3. Aquisição dos Créditos de Biodiversidade

- 1º Compra (Após a emissão do Certificado)

ETAPAS AO LONGO DO SEGUNDO ANO, APÓS A PRIMEIRA CERTIFICAÇÃO

4. Preparação da RPPN

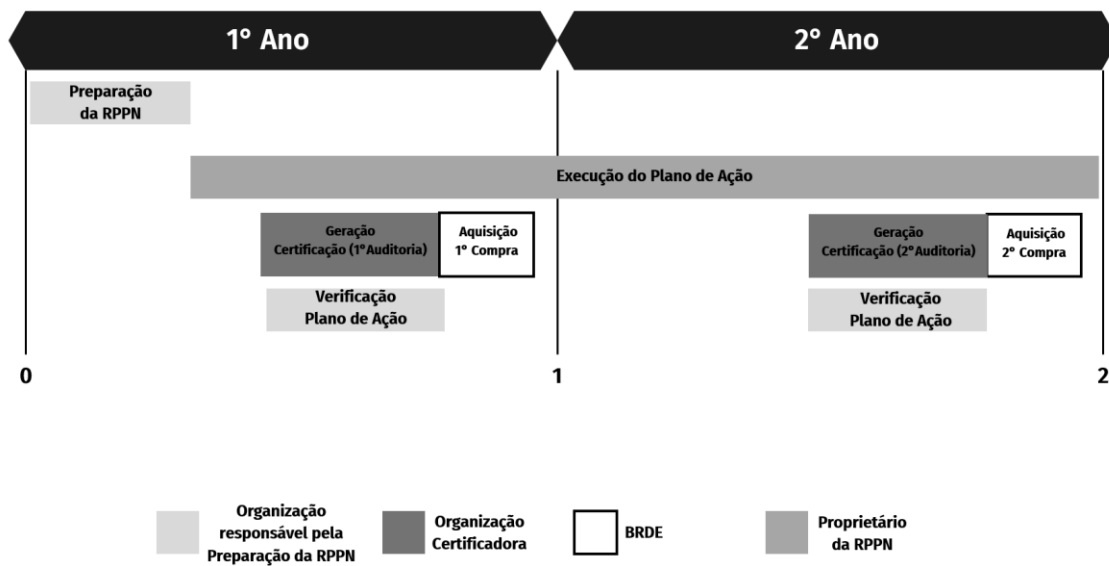
- Execução do Plano de Ação elaborado no 1º ano
- Verificação do Plano de Ação

5. Geração dos Créditos de Biodiversidade

- 2º Auditoria de Recertificação (2º Ano - até 12 meses após a 1º Auditoria)
- Emissão do Certificado de Créditos de Biodiversidade pela Organização Certificadora.

6. Aquisição dos Créditos de Biodiversidade

- 2º Compra (2º Ano - Após a 2º Auditoria, emissão do Certificado e Verificação da execução do Plano de Ação.)



ANEXO VI - EVIDÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

QUADRO I - EXEMPLOS DE AÇÕES E FORMA DE VERIFICAÇÃO

Grupo	Exemplos de Ações	Forma de Verificação
Conservação e Manejo da Biodiversidade	Intervenções no habitat para viabilizar a reprodução e sobrevivência de espécies, identificação, remoção e controle de espécies exóticas invasoras, implantação de programa de manejo de espécies, etc.	Relatórios de ações e monitoramento, registros fotográficos, entre outros documentos comprobatórios.
Restauração	Mapeamento e caracterização da vegetação natural, enriquecimento florestal, controle de erosão, etc.	
Fiscalização e patrulhamento	Registros de fiscalização, aquisição de equipamentos, implantação de sinalização, etc.	
Prevenção e Combate a Incêndios	Registros de brigadistas voluntários e contratados, implantação de ações contra incêndios, implantação de sinalização, etc.	
Saneamento Ambiental	Execução de infraestrutura de saneamento e controle de destinação de resíduos, etc.	

ANEXO VII - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE BIODIVERSIDADE

As partes qualificadas abaixo, de um lado,

O responsável legal pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (NOME DA RPPN), Sr.(a) (NOME DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (INSERIR CPF), RG nº (INSERIR RG), residente e domiciliado(a) à Rua (INSERIR ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **VENDEDOR**, selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público N° 01/2025, publicado em XX/XX/XXXX, de outro lado,

o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, neste instrumento representado por XXXX, doravante denominado **BRDE**;

têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade, no âmbito do Projeto de Créditos de Biodiversidade do Estado do Paraná, conforme a Resolução SEDEST nº 53, de 21 de outubro de 2024 e suas alterações posteriores, e consoante o contido Edital de Chamamento Público N° 01/2025, publicado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo BRDE, de créditos de biodiversidade provenientes de projetos de conservação ambiental desenvolvidos pelo VENDEDOR, nos termos da legislação vigente, Edital de Chamamento Público N° 01/2025 e de acordo com os requisitos estabelecidos pela entidade certificadora.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. O VENDEDOR compromete-se a fornecer ao BRDE [quantidade] créditos de biodiversidade oriundos do respectivo Certificado de Créditos de Biodiversidade.

2.2. Os créditos adquiridos deverão estar devidamente registrados e certificados por [nome da entidade certificadora] ao final do processo de certificação de que trata o Edital de Chamamento Público N° 01/2025.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário do crédito de biodiversidade pago pelo BRDE será de:

- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no primeiro ano, após certificação da RPPN, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por RPPN.
- R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), no segundo ano, após a recertificação da RPPN, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por RPPN.

3.2 O **BRDE** por meio deste instrumento adquire XX créditos de biodiversidade, disponíveis conforme o respectivo Certificado de Créditos de Biodiversidade.

3.4 O preço total da aquisição dos créditos de biodiversidade é de R\$ [valor], a ser pago pelo **BRDE** ao **VENDEDOR** por meio de pagamento à vista em conta corrente a ser indicada oportunamente.

3.5 A aquisição de créditos pelo valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), prevista para o segundo ano de certificação, se dará por meio de Termo Aditivo a este instrumento e estará condicionada à comprovação de implementação do Plano de Ação no primeiro ano, como previsto no Termo de Compromisso.

3.6 No caso de não comprovação da implementação do Plano de Ação, o valor do crédito pago no segundo ano será mantido em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), limitado a R\$ 40.000,00.

3.7 Ao fim do segundo ano, os recursos eventualmente remanescentes serão destinados à aquisição suplementar e equitativa de créditos de biodiversidade por RPPN, ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitado ao valor disponível para este fim.

3.8 A referida aquisição suplementar de créditos de biodiversidade se dará por meio de Termo Aditivo a este instrumento e respeitará a ordem de classificação das RPPNs, publicada de acordo com o Edital de Chamamento Público N° 01/2025.

CLÁUSULA 4ª - ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

4.1. O **VENDEDOR** informará a entidade [nome da plataforma ou entidade reguladora], no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da formalização do presente Contrato e eventuais Termos Aditivos de aquisição, requerendo a transferência dos créditos ao **BRDE**.

4.2. A entrega dos créditos será formalizada mediante o registro na plataforma [nome da plataforma ou entidade reguladora] e a emissão de certificado correspondente em nome do **BRDE**.

4.3. A transferência dos créditos será considerada concluída após a confirmação do pagamento integral pelo **BRDE**.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. O **VENDEDOR** se compromete a garantir que os créditos de biodiversidade oferecidos são legítimos e cumprem todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Serão de responsabilidade do **VENDEDOR** eventuais taxas cobradas pela abertura e manutenção da conta de créditos de biodiversidade e quaisquer outros custos incidentes sobre a negociação dos créditos.

5.3 O **BRDE** declara estar ciente da natureza dos créditos adquiridos e assume toda e qualquer responsabilidade sobre seu uso para fins de compensação ambiental ou outros propósitos.

5.4 O compromisso de aquisição do **BRDE** vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

5.5 Em caso de transferência da titularidade do imóvel que contém a RPPN durante a execução do Termo de Compromisso e deste Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade, o proprietário deverá comunicar imediatamente à **SEDEST** e ao **BRDE**.

5.6 No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer previstas neste Contrato de Aquisição de Créditos de Biodiversidade, o **PROPRIETÁRIO** deverá devolver os valores correspondentes aos desembolsos referentes à preparação da RPPN, realização da certificação e geração dos Créditos de Biodiversidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: (a) descumprimento das obrigações por qualquer das partes; (b) comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato não configura qualquer forma de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes.

7.2. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, [Data]

VENDEDOR: [Assinatura e Nome]

BRDE: [Assinatura e Nome]

TESTEMUNHAS:

1. [Nome, CPF, Assinatura]
2. [Nome, CPF, Assinatura]